

Secretaria,

Lei n.º 5 de 1.º de Fevereiro de 1911

O Cidadão Francisco Turilli Prefeito Municipal
desta cidade de Angatuba (etc)

Art.º 1.º

... Faço saber que a

Camara decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art.º 1.º É declarado de utilidade para ser desapropriado
a área de 3100 metros quadrados de terrenos de pro-
priedade de Salvador Rodrigues dos Sacetes, Athur Andra-
to, e Jeseu do Nascimento Rosa, necessarios ao Grupo
Escolar desta cidade.

Art.º 2.º As despesas com a indenização do terreno a ser
desapropriado e processo judicial correrão por conta da
verba própria do orçamento vigente e na falta com
a operacão de credito que for necessario.

Art.º 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeito Municipal de Angatuba 4.º de Fevereiro de 1911

Registrado no livro competente

Fernando de Caury. Ocelo. secretario.

198

~~M. H. H.~~

Obidadao Francisco Turelli, Prefeito Municipal desta cidade de Angatubo. etc

Faço saber que a Camara decretou e eu promulgo a seguinte lei. Artº 1º Fica o prefeito Municipal autorizado a conceder penas de agua a todos que se quizerem, cobrando tres mil reis mensaes, por torneio, alem da installação. Artº 2º Ficam suspensos ad meorum pagamento as torneias que estao collocadas fora das ruas. Artº 3º a proposição da distribuição de agua pelas casas, poderão ir sendo supprimidas as actuaes torneias collocadas nas ruas. Artº 4º Fica prohibida a lavagem de roupas nas quintas - multa de 10:000, aos infractores. Artº 5º Aquelle que expedir agua indo esta fazer lama nas casas ou quintas, será multado em 10:000 e o dobro nas reincidencias. Artº 6º Esta lei entrará em vigor desde a data da sua promulgação. Artº 7º Revogam-se as disposições em contrario. Sala da Prefeitura Municipal de Angatubo 1º de Abril de 1911, Registrado no livro competente, Eu, Fernando de Camargo Uedo, Secretario da Prefeitura, escrevi, Francisco Turelli, Prefeito Municipal.

Obidadao Francisco Turelli, Prefeito Municipal desta cidade de Angatubo etc